



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 002/18 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Projeto de Lei ORDINARIA n.º 018/18, de autoria da Vereadora Roberta Brito, que “Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município de Formosa.”

Relator: Ver. Eduardo Leonel de Paiva

#### I – Relatório

A Vereadora Roberta Brito propõe O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe tem como objetivo garantir que a mãe ao amamentar seu filho nos estabelecimentos comerciais não seja constrangida, e assim promover o apoio ao aleitamento materno.

Como justificativa à proposição, a autora relata que a proposta tem inúmeros benefícios para o desenvolvimento infantil através do aleitamento materno. Diversos estudos têm comprovado a relação entre a amamentação e a diminuição nas taxas de mortalidade, morbidade e freqüência de doenças. O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 30 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros. Considerando a importância do tema, a ampliação dos mecanismos de incentivo a amamentação tem sido pauta freqüente na agenda de discussão publica em todo o cenário mundial.

#### II – Análise

A amamentação, de tão importante, tem até semana especial no calendário: o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde (OMS) promovem do dia 1 ao dia 7 de agosto a Semana Mundial da Amamentação, lembrando o quanto o leite materno pode fazer diferença na vida da criança, estimulando as mães a praticarem esse gesto de amor e esclarecendo as principais dúvidas sobre o tema.

A principal recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS relativa à amamentação é a seguinte: “As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida.”

Nesse Contexto, o intuito desta Lei é coibir as ações restritivas que cerceiam o direito à amamentação, cumprindo assim a função do poder público em prover condições favoráveis para o aleitamento irrestrito, resguardando os direitos da mãe e da criança.

Desde a década de 80, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 002/18 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**III – Voto**

Em face do exposto, quanto ao mérito, à matéria deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de abril de 2018.

Relator



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 002/18 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde e Assistência Social opinou quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/18.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de abril de 2018.

Presidente

Relator